

Centro de Microscopia da UFMG
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br
Tel.: 31 – 3409-7575

Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2014 que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

A Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente Contratante neste ato representado pelo seu **Reitor Jaime Arturo Ramírez**, residente e domiciliado nesta capital, portador da carteira de identidade nº **M2954941**, CPF 554.155.556.68, e a **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº18.720938/0001-41, sediada na **Av Antônio Carlos 6.627**, aqui representada por seu Presidente **Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº **MG597250**, CPF **045.124.216.53**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto de Desenvolvimento Institucional "Inserção do Centro de Microscopia Eletrônica da UFMG no Programa Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para Nanotecnologia".

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da

FUNDED TO THE POPULATION OF TH



Centro de Microscopia da UFMG Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901 Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br

Tel.: 31 – 3409-7575

Contratante;

- III responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- IV aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFMG conta nº170500-8, agência nº4201-3, código identificador nº 15325415229.28850-0:
- VI responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- VII respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- VIII facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- IX responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento:
- X observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
- XI transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XII formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XIII ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XIV solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XV apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;





128

Centro de Microscopia da UFMG
Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901
Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br
Tel.: 31 – 3409-7575

XVI - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Terceiro: São obrigações da Contratante:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

- a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;
- b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

V - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador o **Prof. Wagner Nunes Rodrigues**, Diretor do Centro de Microscopia da UFMG, que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$365.448,37 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irreajustável.

FUNDES ...



Centro de Microscopia da UFMG Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901 Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br Tel.: 31 – 3409-7575

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: O montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) são provenientes do orçamento da UFMG, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 61314, Fonte de Recursos 112, e R\$3.872.648,37 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) são provenientes de receitas captadas pelo Centro de Microscopia, Fonte de Recursos 250.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

Parágrafo único: - O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de R\$4.872.648,37 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação n° 23072.027157/2014-48.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.





Centro de Microscopia da UFMG Av. Antônio Carlos, 6.627 - Pampulha - Reitoria - CEP: 31270-901 Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. - Home Page: www.microscopia.ufmg.br Tel.: 31 – 3409-7575

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de R\$4.872.648,37 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), consoante o disposto no parágrafo único da cláusula sexta.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:
- I advertência:
- II suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 111;
- VI multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



23072.027157/2014-48



Centro de Microscopia da UFMG

Av. Antônio Carlos, 6.627 – Pampulha – Reitoria – CEP: 31270-901 Belo Horizonte / MG - E-mail: ssgerais@microscopia.ufmg.br. – Home Page: www.microscopia.ufmg.br Tel.: 31 – 3409-7575

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2014.

Prof. Jaime Arturo Ramírez Reitor da UFMG

> Prof. Roberto Alves Noguelfa Diretor de Operações Fundação de Desenvolvimento da Pestoir

// Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira Presidente da FUNDEP

Testemunhas

Ligia de Lima Venture!i
 Analista de Captação de Projetos
 Gerência de Captação de Projetos
 Provincia de Projetos
 Pr

FUNDED :